



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.601, de 27 de junho de 2019.

Inserir dispositivos no Capítulo XVII das Disposições Relativas aos Animais, constante da Lei Municipal nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001, que instituiu o Código de Normas e Posturas do Município de Taquaritinga.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.601/2019, de autoria dos Vereadores Oswaldo Peretti Neto, Genésio Aparecido Valensio e José Roberto Giroto:

Art. 1º. Fica criado o artigo 318-A no Capítulo XVII da Lei Municipal nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001, que instituiu o Código de Normas e Posturas do Município de Taquaritinga, com a seguinte disposição:

“Art. 318-A. É proibido o abandono de animais de grande porte na área rural seja na propriedade do seu responsável, em propriedade de terceiro, em área de preservação e em estrada municipal.

Parágrafo único. Constatado o abandono do animal na propriedade do seu responsável, em propriedade de terceiro, em área de preservação e em estrada municipal, o setor responsável notificará o responsável nos termos do artigo 325 desta Lei.”

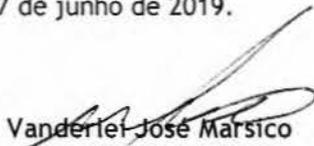
Art. 2º. Cria o § 1º e transforma o parágrafo único em § 2º, no artigo 325 da Lei Municipal nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001, que instituiu o Código de Normas e Posturas do Município de Taquaritinga:

“§ 1º. Especificamente na infração do disposto no artigo 318-A, será notificado o responsável pelo animal. Ao não cumprimento será imposta em dobro, a multa especificada na tabela constante do Anexo I, Título III - Da Polícia de Costumes, Segurança e Ordem Pública - Das Disposições Relativas aos Animais, da presente Lei, acrescida progressivamente de 100% (cem por cento) nos casos de reincidência.

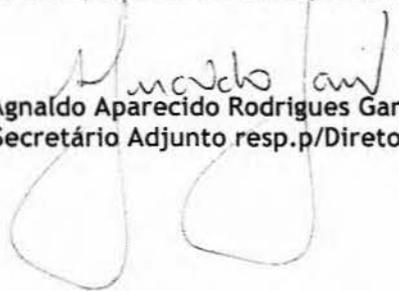
§ 2º. O animal apreendido ou recolhido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de sessenta dias, contados da data da notificação, será avaliado e colocado para adoção ou levado a leilão.”

Art. 3º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 27 de junho de 2019.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria